



TERMO DE ADESÃO CASA DO TED 2025

As partes contratantes firmam entre si, o presente contrato, com base na legislação pertinente em vigor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADA: AGÊNCIA TED, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.573.658/0001-93, situada na Pça Dr. Delfim Moreira, nº 28, apto 202, Centro, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP 37540-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **JOÃO RUBENS COSTA FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 124.719.377-21, residente e domiciliado na Pça Dr. Delfim Moreira, nº 28, apto 202, Centro, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP 37540-000.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1 É responsável pelas informações fornecidas ao CONTRATANTE e demais características dos serviços contratados, devendo esclarecer sempre que necessário as dúvidas e condições estabelecidas.

1.2 É responsável nos limites de suas obrigações pelo cumprimento e atendimento aos princípios do código e defesa do consumidor e a deliberação normativa da EMBRATUR nº 161/85.

1.3 É responsável pelo sigilo dos dados pessoais e bancários fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.4 É responsável por orientar o cliente sobre a documentação necessária para a viagem, incluindo cartão de vacinas quando houver necessidade.

1.5 São responsáveis pela execução total dos serviços contratados necessários para a realização do evento denominado CASA DO TED 2025 que ocorrerá de 28.02.2025 a 05.03.2025 sendo eles operacionais ou estruturais, e quando incluso no pacote por opção do CONTRATANTE, responsável pela operacionalização da entrega do kit de ingressos do BLOCO DO URSO, salvo quando em situações mencionadas no item 4.3 deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

2.1 O CONTRATANTE é responsável pelo integral pagamento da viagem contratada através do sistema de reserva online exclusivo da CASA DO TED, sendo este a única plataforma válida e utilizada pela CONTRATADA, respeitando as condições estabelecidas no ato da contratação como forma de pagamento, número de parcelas e seus respectivos vencimentos e a quitação total devem anteceder a data de chegada ao local e hospedagem conforme orientação dos CONTRATADOS, respeitando a data limite de 08.02.2025.

2.2 Comunicar à CONTRATADA em caso de imprevistos com os devidos pagamentos em até 15 dias em aberto e em caso de inadimplência superior a 16 dias sem qualquer justificativa por parte do CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a cancelar o atual contrato conforme cláusula terceira deste contrato.

2.3 As taxas de alfândegas, serviços de lavanderias, bebidas não inclusas no pacote, telefonemas, gorjetas, passeios opcionais, refeições extras, cafés extras, taxas e ingressos para parques, museus, igrejas, casas de espetáculos e demais despesas, estando fora do contrato, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4 O CONTRATANTE deverá observar e obedecer às regras determinadas pela CONTRATADA, se obrigando a respeitar as condições de comportamento e segurança determinados pelas mesmas, bem como, as normas de funcionamento interno nos estabelecimentos dos prestadores de serviços contratados.

2.5 Os documentos pessoais necessários para as viagens são de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá observar as exigências das autoridades competentes, tais como, **carteira de identidade original, cartão de vacinação**, entre outros exigidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 DESCRIÇÃO DAS TARIFAS

CARTÃO DE CRÉDITO	BOLETO
Parcelado em recorrência no cartão de crédito: A cobrança na fatura do cartão de crédito ocorrerá mês a mês com o valor correspondente a cada parcela, não sendo lançado junto ao limite do cartão o valor total do pacote contratado.	Os boletos serão parcelados nos meses seguintes, sendo o primeiro vencimento em 48h após a emissão na plataforma online e o último com vencimento máximo de até 15 dias antes do evento, ou seja, em 08.02.2025.
Parcelado no cartão de crédito: A cobrança ocorre na fatura do cartão de crédito de forma convencional, sendo lançado junto ao limite do cartão o valor total do pacote contratado.	Valor do pacote vigente na data da contratação + taxa de transação retida no ato da reserva pela administradora, referente a opção das condições de pagamento.
Valor do pacote vigente na data da contratação + taxa de transação retida no ato da reserva pela administradora,	Após o vencimento de cada parcela será cobrado multa de 2% mais juros de 0,04% por dia de atraso



referente a opção das condições de pagamento.

3.1.1 Quando o CONTRATANTE utilizar cartão de crédito de terceiros, este deverá enviar através do e-mail a autorização por escrito e com firma reconhecida do titular do cartão assim como as cópias do documento de identidade e do cartão de crédito autenticadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CANCELAMENTO

4.1 POR PARTE DO CONTRATANTE: O cancelamento por parte do CONTRATANTE do pacote de HOSPEDAGEM e ingressos do BLOCO DO URSO, salvo quando adquirido opcionalmente conforme mencionados no item 1.5, poderá ser realizado por endereço eletrônico (contato@casadoted.com.br), com análise da reserva e retorno da confirmação do cancelamento ocorrendo em até 30 (trinta) dias úteis, estando o CONTRATANTE ciente dos prazos e condições descritas abaixo:

DESCRIÇÃO	MULTA
ATÉ SETE DIAS CORRIDOS DA DATA DA CONTRATAÇÃO	SEM MULTA
APÓS O OITAVO DIA CORRIDO ATÉ TRIGÉSIMO DIAS ANTES DO EVENTO	RETENÇÃO DE 50% DOS VALORES PAGOS
DO VIGÉSIMO NONO DIA ATÉ DÉCIMO QUINTO DIAS ANTES DO EVENTO	RETENÇÃO DE 85% DOS VALORES PAGOS
DO DÉCIMO QUARTO DIAS ATÉ A DATA DO EVENTO	RETENÇÃO DE 100% DOS VALORES PAGOS

4.2 POR INADIMPLÊNCIA

Contratos em aberto a mais de dezesseis dias sem qualquer justificativa por parte do CONTRATANTE será caracterizado abandono. Devendo o mesmo em caso de interesse realizar nova contratação conforme valores vigentes no ato.

Retenção de 100% dos valores.

4.3 O cliente que não comparecer ou desistir da hospedagem após iniciada, durante sua execução, ou modificar unilateralmente as condições contratadas, assumirá todas as despesas ocorridas, ficando a CONTRATADA e os prestadores de serviços isentos de



conceder reembolso, ou compensação pelos serviços não utilizados ou substituídos, implicando também na perda total do valor contratado.

4.4 Caso ocorra o cancelamento da reserva de suítes exclusivas (**RESENHA, STORIES, DREAM e PARAÍSO**) por apenas um titular do grupo, o restante de titulares deverá adquirir a vaga ou transferir para um novo titular, caso contrário todas as reservas do restante dos titulares do quarto serão canceladas e a suíte será disponibilizada a um novo grupo.

4.5 POR PARTE DA CONTRATADA

Surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, tais como, quantidade mínima exigida de pessoas para realização dos serviços contratados, mudança de local, **PANDEMIA COVID-19** ou **cancelamento do evento principal BLOCO DO URSO 2025**, a CONTRATADA poderá cancelar ou transferir o pacote CASA DO TED 2025 para outras datas, bem como oferecer outras opções de roteiros, ou ainda devolver no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, o numerário pago pelo cliente correspondente ao produto adquirido, **excetuando-se os valores referentes a taxa de transação (R\$120,00 - cento e vinte reais) e a taxa do parcelamento (10% - dez por cento), retidas no ato da reserva pela empresa digital administradora das reservas.**

5. CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIAS

5.1 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Em caso de transferências de titularidade, o pedido deverá ser realizado por endereço eletrônico (contato@casadoted.com.br) pelo atual titular da reserva em até 30 dias antes da data do evento e deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados do novo titular: Nome completo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial e endereço eletrônico (e-mail).

5.1.1 O pedido de transferência será analisado pela organização, a qual poderá deferir ou indeferir o pedido.

5.1.2 Uma vez deferida a transferência, o novo titular deverá apresentar a identificação de seus amigos que irão compor o grupo.

5.1.3 Caso o pedido de transferência de titularidade for de um quarto feminino, a transferência se limita apenas para titulares femininos.

5.1.4 Caso o pedido de transferência de titularidade for de um quarto misto, a transferência poderá ser feita para titulares femininos e masculinos.

5.1.5 Caso o pedido de transferência de titularidade for de uma suíte exclusiva, esta permanecerá com o mesmo acompanhante do primeiro titular.



5.2 TRANSFERÊNCIA DE HOSPEDAGEM

Será permitida uma única transferência de hospedagem somente para categorias superiores à contratada, conforme a disponibilidade, e será o pedido analisado em até 30 dias pela organização seguindo as regras especificadas da nova hospedagem escolhida, podendo este ser deferido ou indeferido. A diferença de valores entre as hospedagens (substituída e a nova escolha) será calculada entre o lote atual da hospedagem escolhida como destino para o lote contratado da hospedagem substituída. A fatura referente ao valor da diferença entre os pacotes terá vencimento de 48 horas após o deferimento seguido do envio ao folião.

5.2.1 O pedido deverá ser enviado através do endereço eletrônico contato@casadoted.com.br pelo titular da reserva e deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados: Nome completo, CPF e identificação da hospedagem escolhida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 DORMITÓRIOS:

CHILLI	Hospedagem em módulos habitáveis com quartos compartilhados de 12 pessoas, com vestiários femininos e masculinos. Inclusos beliches para todos os hóspedes.
STORIES	Apartamentos com até 10 pessoas, equipados com beliches, geladeira e micro-ondas. Localizado em bairro residencial a 10 minutos do Planeta Ted. Haverá transfer IDA e VOLTA para as festas da tarde e noite.
CASARÃO	Casarão composto por quartos de 6, 8 pessoas e sala com 12 pessoas. Acomodações em beliches e suítes exclusivas para grupos femininos. Trata-se de uma acomodação compartilhada, portanto não são disponibilizadas chaves para as portas dos quartos.
DELÍRIOS	Hostel composto por armários individuais para guardar seus pertences e quartos de 2, 6 ou 8 pessoas equipados com beliches e tomadas. Nesta acomodação as portas não são compostas com chaves e as suítes são destinadas exclusivamente para grupos femininos.
DREAM	Suítes privativas de 2 a 3 pessoas, com ventilador ou ar-condicionado, TV, frigobar, roupa de cama e banho e café da manhã incluso. Localizado a 550 metros da Vila do Ted. A confirmação da reserva do quarto somente será efetivada após todos do grupo de pessoas que se acomodarão no quarto realizarem a contratação do pacote.



PARAÍSO	Pousada com quartos em estilo colonial de 2 a 5 pessoas com café da manhã, TV, frigobar, roupa da cama e banho inclusos no pacote. A confirmação da reserva do quarto somente será efetivada após todos do grupo de pessoas que se acomodarão no quarto realizarem a contratação do pacote.
---------	---

6.2 REFEIÇÕES: Café da manhã, almoço e lanches pré-bloco, sendo o cardápio definido somente em data futura. Serviço adquirido de forma opcional, não incluso no pacote contratado.

6.3 BEBIDAS: Água, refrigerante, cerveja, vodka, catuaba, energético, corote e mais bebidas que serão servidas de forma sazonal durante a estadia. As marcas das bebidas serão definidas de forma futura, podendo ser posterior ao aceite deste contrato, sendo assim, a CONTRATADA se compromete em manter no mínimo as mesmas marcas fornecidas no evento BLOCO DO URSO em seu setor denominado ÁREA VIP.

6.4 SERVIÇOS: Serviços de limpeza nos quartos supervisionado, devendo o mesmo ser acionado sempre que necessário pelo CONTRATANTE. Serviços de limpeza no local das festas para hóspedes, conforme determinados pela CONTRATADA. Serviço de limpeza nos banheiros efetiva, durante os períodos de maior demanda de uso. Serviços de segurança 24 horas. Serviço de brigadas de incêndio e primeiros socorros.

6.5 O pacote de hospedagem é pessoal e intransferível e contempla: 01 caneca personalizada, pulseira identificadora para acesso a respectiva hospedagem e as festas temáticas OPEN BAR do QG CASA DO TED.

6.6 Fica expressamente proibido fazer o check-in no quarto ou suíte – STORIES, DREAM, PARAÍSO – que não tenha finalizado as reservas de todas as vagas, ao menos que uma única pessoa seja responsável pela contratação de todas as vagas disponíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – USO DE IMAGEM

7.1 O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem, podendo a CONTRATADA usar suas fotos e vídeos futuramente para fins comerciais.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei



13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos CONTRATANTES deste CONTRATO.

8.2 A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

8.3 A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

8.4 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

8.5 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados.

8.6 No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

8.7 A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

8.8 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e documentos comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais



informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

9.2 As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as PARTES, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

9.3 A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

9.4 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

10. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

10.1 Fica o CONTRATANTE ciente que é extremamente proibido o porte ilegal de armas e/ou objetos caracterizados como arma branca. Proibido portar, consumir ou comercializar drogas ilícitas no local da estadia. Proibido qualquer tipo de ato que possa caracterizar agressão física ou verbal. Em todos esses casos o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades impostas pela CONTRATADA como, simples advertência ou expulsão de acordo com o que a mesma julgar coerente no ato. Em caso de expulsão fica o CONTRATANTE ciente que não haverá ressarcimento dos valores pagos e responderá por seus atos conforme orienta a lei vigente na presente data deste contrato.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 Para os devidos fins de direito, o CONTRATANTE declara que leu, entendeu, concorda e aceita todas cláusulas e itens relacionados acima e está ciente que sua obrigatoriedade de cumprimento se dá a partir do pagamento da primeira parcela conforme opção contratada, substituindo assim qualquer assinatura presencial do presente contrato.

11.2 As disposições deste Contrato e eventuais termos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

AGÊNCIA TED
CNPJ: 46.573.658/0001-93
Santa Rita do Sapucaí – MG
(35)99245-6815
www.casadoted.com.br



11.3 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

12. FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente da aplicação do presente contrato, por eleição, os usuários escolhem o foro da cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de agosto de 2024

JOÃO RUBENS COSTA FONSECA
CNPJ: 48.573.658/0001-93
AGÊNCIA TED